



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 13.780

CONVITE Nº 05/19

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, convida V.Sa. a apresentar, na data e horário indicados, proposta alusiva ao fornecimento que se acha indicado no objeto do presente CONVITE.

INFORMAÇÕES GERAIS

OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de: serviço de um canal de atendimento/telefonia aos gabinetes dos vereadores e municipais, na sede administrativa, com pessoal próprio da empresa contratada, devidamente treinado/capacitado em atendimento ao público e telefonia, localizada na cidade de Catanduva (SP).

2-) Quanto as obrigações;

Consistirá no atendimento telefônico, onde por meio de recursos fornecidos pela Câmara municipal deverão atender a demandas tais como: direcionar atendimento, atendimento de chamadas acerca de assuntos relacionados aos servidores, municipais entre outros, anotações de dúvidas, recados, sugestões, receber denúncia, transmitir informações a população, chamadas emergenciais, tudo em conformidade com os procedimentos estabelecidos em normas da Câmara Municipal, zelar pelos equipamentos e materiais utilizados, comunicando defeitos, solicitando conserto e sua manutenção, prover pesquisas de satisfação objetivando melhorar a qualidade dos serviços, assim como outros serviços correlacionados e pertinentes à função, oferecidos por esta casa, proporcionando uma interação com nossos servidores, os quais funcionários disponibilizados deverão manter-se sempre atualizados acerca de procedimentos, normas e instruções desta Câmara Municipal.

Prazo de execução dos serviços 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Presidência da Câmara, desde que justificado os motivos para tanto, conforme previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação, as empresas do ramo que forem convidadas ou que retirarem o edital, junto a Câmara Municipal de Catanduva, constituindo condição para contratação do licitante a apresentação da documentação necessária de regularidade fiscal e habilitação jurídica indicadas no item 1.1.1, e que apresentarem o menor preço global dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução deste certame, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

TIPO DE LICITAÇÃO	FORMA DE JULGAMENTO	NORMAS APLICÁVEIS
Menor Preço	PREÇO GLOBAL	A licitação será em tudo regida pelas condições estabelecidas neste instrumento e pela Lei 8.666/93 e demais dispositivos alteradores

DATA DE ABERTURA	HORÁRIO	LOCAL DE ENTREGA DA PROPOSTA
30/08/19	10,00 HS	Câmara Municipal de Catanduva, Praça Conde Francisco Matarazzo, S/nº Centro, Catanduva-SP.

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

LOCAL: Sede da Câmara Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº Centro Catanduva-SP	HORÁRIO: Manhã: 08:00hs as 11:30hs Tarde: 13:00hs as 17:00hs	Fone: (17) 3524-9600
---	---	----------------------

CONDIÇÕES GERAIS

1.0 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES:

1.1 – Até o dia, horário e local indicados no preâmbulo do presente edital, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1.1 – Envelope nº 01 contendo os dizeres:

A Câmara Municipal de Catanduva

CONVITE Nº ___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

Nome da Empresa Participante e Endereço Completo, contendo os seguintes documentos:

Habilitação jurídica:

Ato constitutivo da empresa atualizado, **autenticado** em cartório, com prazo não superior a 30(trinta dias).

Regularidade Fiscal:

- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova atual de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante,
- Prova atual de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

1.1.2 – Envelope nº 02 contendo os dizeres:

A Câmara Municipal de Catanduva

CONVITE Nº ___/___

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA Nome da Empresa Participante e Endereço Completo, contendo o seguinte documento:

* Proposta em uma via, digitada, datilografada ou manuscrita com tinta indelével, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e entrelinhas que possam prejudicar o seu entendimento conforme dita o item 2.1.

1.2 – Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, nenhum outro documento será recepcionado ou devolvido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da Câmara Municipal;

1.3 – A Câmara Municipal não se responsabiliza por propostas que, remetidas via correio ou outro meio de transporte, não cheguem até a data e horários indicados no preâmbulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

1.4 – A falta de documentos relativo ao Envelope nº 01 - regularidade fiscal ou habilitação jurídica, acarretará , mediante a lei, a inabilitação/exclusão da empresa licitante e a automática não abertura do envelope nº 02 – Proposta.

2.0 – DA ELABORAÇÃO E DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

2.1 – A proponente deverá, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, incluir em sua proposta os seguintes dados:

a-) A proposta propriamente dita, datilografada em 01 (uma) via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, conterá:

a.1-) razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal;

a.2-) número do CONVITE e do processo;

a.3-) descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes do presente;

a.4-) preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, em valor unitário e total;

a.5-) declaração, no corpo da proposta, ou em escrito a parte, de total concordância com as condições estipuladas no presente instrumento convocatório;

a.6-) local, data, assinatura e identificação do signatário;

a.7-) declaração de que não se encontra em falência e/ou concordata;

a.8-) declaração, no corpo da proposta, ou em escrito a parte, para atender ao disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93 (Anexo I)

2.2 – Recomenda-se à licitante que faça inserir na proposta o número da conta, agência e do banco em que tenha conta corrente.

3.0 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1 – no local, e até a data e horário indicados, cada licitante deverá apresentar ao encarregado da condução dos trabalhos, a sua habilitação e proposta em envelopes distintos, lacrados e devidamente identificados, conforme exigido neste edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

3.2 - Quando da sessão de abertura, as propostas serão franqueadas a todos os licitantes presentes que deverão rubricá-las folha por folha, juntamente com o servidor da Câmara Municipal, responsável pela condução dos trabalhos;

3.3 - O julgamento das propostas será feito em reunião posterior à abertura, levando-se em consideração o atendimento ao edital e a legislação pertinente.

4.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas serão julgadas de acordo com o dispositivo no art. 45, parágrafos 1º Inciso I e parágrafo 2º e 3º da Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº123 de 2006.

4.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

a-) não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste edital;

b-) apresentem valores excessivos ou manifestamente inexequíveis;

c-) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.3 – Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas as ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4.4 – As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação pelo menor preço.

5.0 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado da licitação será divulgado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Catanduva, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva – SP, podendo também ser obtido pelo telefone (17) 3524-9600 no horário das 9:00h as 17:00hs.

6.0 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Dos atos praticados pela Administração, em decorrência do presente certame licitatório, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

7.0 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – Decorridos os prazos de interposição de recursos e nada havendo de impedimento, o objeto será adjudicado ao vencedor, sendo neste ato assinado o Contrato de Prestação de Serviços e emitida a respectiva Nota de Empenho em dotação específica 01.031.0001.2.002-Manutenção Secretaria da Câmara e 3.3.90.37.00– Locação de Mão de Obra

A proponente vencedora será convocada pela Câmara por escrito, via fax, via postal ou por meio de publicação no Diário Oficial do Município com aviso de recebimento (AR), para comparecer em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato, no prazo legal de 05(cinco) dias úteis. Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais até 5 dias, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta licitação. Caberá ao Presidente convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao presente.

8.0 – DAS SANÇÕES

Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência
- b) Multas
- c) Retenção de pagamentos
- d) Paralisação dos serviços
- e) Rescisão do contrato
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita à multa diária de 1 % (um por cento) do valor contratual, enquanto perdurar o atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. Ultrapassando este limite, o contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Na hipótese de inadimplemento PARCIAL da obrigação incorrerá o CONTRATADO na multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

Na hipótese de inadimplemento TOTAL da obrigação incorrerá o CONTRATADO na multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à CONTRATANTE, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.

As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.0 – DO REAJUSTE

Os preços ofertados sofrerão reajuste após 12 (doze) meses pelo índice do INPC da Fipe do mês de aniversário da proposta, desde que a solicitação seja efetivada trinta(30) dias anterior ao vencimento do contrato.

10.0 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da licitação deverá ser entregue imediatamente a assinatura do contrato.

11.0 – DA GARANTIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

O Licitante vencedor responderá na qualidade de fornecedor, pelos vícios dos serviços nos moldes estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor nos termos do artigo 18 e seguintes, 26 e seguintes.

12.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1- A Câmara Municipal depositará o pagamento em conta corrente bancária da contratada, após o recebimento do respectivo documento fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

12.2 - Em caso de eventual atraso no pagamento, o licitante receberá multa diária de 0,33% e juros de 1% ao mês.

12.3 - Fica estabelecido desconto de 2% ao Contratante por eventuais antecipações de pagamento.

13.0 - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

A administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

14.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.2 - A Câmara Municipal solicitará em qualquer época ou oportunidade, as informações complementares que julgar necessárias.

14.3 - Não se permitirá a qualquer licitante solicitar a retirada de envelope ou cancelamento de proposta após sua entrega.

14.4 - No interesse da Câmara Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a-) adiada a abertura desta licitação;

b-) alteradas as condições do presente edital com fixação de novo prazo para sua realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

14.5 – Este edital será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Câmara Municipal de Catanduva, sendo fornecidas cópias aos que assim desejarem até 24 horas antes do prazo marcado para a entrega dos envelopes.

15.0 – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados com amparo na Lei 8.666/93 e nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 combinado com o inciso XII, do art.55, do mesmo diploma legal.

16.0 – DOS ANEXOS

Anexo I – Declaração inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93.

Anexo II – Declaração Microempresa.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo V – Termo de Referência

Catanduva, 21 de agosto de 2019.



Luiz Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A EMPRESA (razão social do licitante), sediada à (endereço completo do licitante), inscrita no CNPJ sob nº....., participante do CONVITE nº..... promovido pela Câmara Municipal de Catanduva, DECLARA, sob as penas da Lei e para o fim do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº8.666/93, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

..... dede 2019.

.....
Assinatura
Nome do representante legal
RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

ANEXO II

Processo Licitatório ___/___

Convite ___/___

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A, inscrita no CNPJ nº, situada em.....nº, na cidade de Estado de, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador da carteira de identidade nº, DECLARA, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujo termo declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, quando do julgamento das propostas, no certame em epígrafe.

..... de de 2019.

Nome e assinatura do representante legal pela empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA xx.

PROCESSO LICITATÓRIO ___/___

CONVITE ___/___

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº ____/____-__, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, nesta Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº ____-_/SSP/SP e do CPF nº ____-____-____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, _____, nesta Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, daqui para frente designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Centro em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Estado de xxxxx, CEP:xxxxxxxxxxxxx, daqui para frente denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, as cláusulas que adiante seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994; pela Lei Federal nº 9.032/95, de 28 de abril de 1995; pela Lei Federal nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998; pela Lei Federal nº 9.854/99 de 27 de outubro de 1999; Lei Complementar Federal 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações de Direito Administrativo, aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Licitatório, Modalidade Convite ___/___.

CLAUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de:

1) 01(um) profissional para prestação de serviços de um canal de atendimento aos gabinetes de vereadores da Câmara Municipal de Catanduva, assim como aos municipais, na modalidade de forma terceirizada, com fornecimento de funcionários devidamente capacitados, com expertise e especialização voltada ao atendimento ao público.

2-) Quanto as obrigações;

Consistirá no atendimento telefônico, onde por meio de recursos fornecidos pela Câmara municipal deverão atender a demandas tais como: direcionar atendimento, atendimento de chamadas acerca de assuntos relacionados aos servidores, municipais entre outros, anotações de dúvidas, recados, sugestões, receber denúncia, transmitir informações a população, chamadas emergenciais, tudo em conformidade com os procedimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

estabelecidos em normas da Câmara Municipal, zelar pelos equipamentos e materiais utilizados, comunicando defeitos, solicitando conserto e sua manutenção, prover pesquisas de satisfação objetivando melhorar a qualidade dos serviços, assim como outros serviços correlacionados e pertinentes à função, oferecidos por esta casa, proporcionando uma interação com nossos servidores, os quais funcionários disponibilizados deverão manter-se sempre atualizados acerca de procedimentos, normas e instruções desta Câmara Municipal.

Prazo de execução dos serviços 12 (doze) meses.

CLAUSULA TERCEIRA: Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, fica estabelecido o valor global estimado deste contrato em R\$ XXX.

CLAUSULA QUARTA: Os preços ofertados sofrerão reajuste após 12 (doze) meses pelo índice do INPC FIPE do mês de aniversário da proposta.

CLAUSULA QUINTA: O recebimento do objeto contratual se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA: O pagamento do objeto deste instrumento será efetuado por meio de depósito bancário a favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço e emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo Único: Em caso de eventual atraso no pagamento, o licitante receberá multa diária de 0,33% e juros de 1% ao mês. Em caso de eventuais antecipações de pagamento por parte do **CONTRATANTE**, fica estabelecido o desconto de 2%.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente contrato pactuado entrará em vigência a partir de ___/___/___ e vigorará até ___/___/___, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.66/93 e suas alterações posteriores e também de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA: A prestação de serviços decorrentes do presente instrumento contratual será acompanhado e fiscalizado por funcionário designado pelo Presidente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o serviço de acordo com a qualidade indicada no objeto do contrato, além de observar as normas técnicas exigidas pelo órgão público competente. Se o Setor Administrativo, ou o responsável pelo recebimento do objeto, verificar que os serviços adquiridos não estão de acordo com o objeto do contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá, imediatamente, substituir o serviço desqualificado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades impostas pela Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Serão considerados já inclusos no valor global deste Contrato, especificado na Cláusula Terceira, todos os tributos e/ou encargos de qualquer natureza, especialmente aqueles devidos pela **CONTRATADA** aos Poderes Públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se assim a



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CONTRATADA a saldá-los por sua conta e risco, dentro dos prazos e na forma prevista na legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução total deste contrato, pelo que não poderá, em hipótese alguma, transferir as obrigações assumidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** será civil e criminalmente responsável por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução deste instrumento de contrato, inclusive pagamento de indenizações devidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todos os custos com a mão-de-obra, bem como os demais encargos incidentes para o cumprimento deste instrumento de contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** emprega para a execução do presente Instrumento. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com referido pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se também pelo cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente com relação ao seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que venha a tornar total ou parcialmente inexecutível o contrato, por acordo das partes, poderá ocorrer alteração contratual para restabelecimento do pactuado inicialmente, no que tange à remuneração convencional, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (artigo 65, II, letra "d", da Lei de Licitação).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante às disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas demais normas complementares.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A rescisão antecipada deste contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

a) Advertência



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

- b) Multas
- c) Retenção de pagamentos
- d) Paralisação dos serviços
- e) Rescisão do contrato
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos serviços, ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor contratual, enquanto perdurar o atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. Ultrapassando este limite, o contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Na hipótese de inadimplemento PARCIAL da obrigação incorrerá o CONTRATADO na multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

Na hipótese de inadimplemento TOTAL da obrigação incorrerá o CONTRATADO na multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à CONTRATANTE, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: As verbas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte categoria econômica: __ - __. __. __ - __. __. __. __. __ — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA VIGÉSIMA: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão solucionados com amparo na Lei 8.666/93 e nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O conteúdo do Edital de Convite e seus Anexos, elaborados pela Setor de Licitação da Câmara Municipal de Catanduva, e aprovado pelo Setor Jurídico, bem como a Proposta de Preços e os documentos de habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por haver acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em laudas de um lado só, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Catanduva, __ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
Câmara Municipal De Catanduva
Luiz Pereira – Presidente

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1)- _____
RG.

2)- _____
RG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

- OBJETO

Constitui o objeto deste, a contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização de um canal de atendimento, via telefonia, na Câmara Municipal de Catanduva, conforme edital e anexos.

- OBJETIVO

Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de um canal de atendimento aos gabinetes de vereadores e munícipes da Câmara Municipal de Catanduva, na modalidade de forma terceirizada, com fornecimento de funcionários devidamente capacitados, com expertise e especialização voltada ao atendimento ao público.

- DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Prestar o serviço deste canal de atendimento/telefonia aos gabinetes dos vereadores e munícipes, na sede administrativa, com pessoal próprio da empresa contratada, devidamente treinado/capacitado em atendimento ao público e telefonia, localizada na cidade de Catanduva (SP).

- DO QUADRO DE PESSOAL

Deverão ser disponibilizados **1 (UM) ATENDENTE**, de segunda-feira a sexta-feira, pelo período de 08 (oito) horas diárias.

- DOS LOCAIS DE TRABALHO

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº – Centro – Catanduva/SP (Sede Administrativa).

- **DA JORNADA DE TRABALHO**

Deverá ser no período das 08:00h às 17:00h, para fins de atendimento aos servidores e munícipes. O profissional terá turno de trabalho de 08 (oito) horas, com intervalo de 1:00 (uma hora), para repouso e alimentação, conforme determina a legislação.

- **DA CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS**

Os funcionários fornecidos pela empresa contratada, deverão possuir no mínimo Nível Médio de escolaridade, assim como capacitação/especialização em atendimento ao público.

- **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Consistirá no atendimento telefônico, onde por meio de recursos fornecidos pela Câmara municipal deverão atender a demandas tais como: direcionar atendimento, atendimento de chamadas acerca de assuntos relacionados aos servidores, munícipes entre outros, anotações de dúvidas, recados, sugestões, receber denúncia, transmitir informações a população, chamadas emergenciais, tudo em conformidade com os procedimentos estabelecidos em normas da Câmara Municipal, zelar pelos equipamentos e materiais utilizados, comunicando defeitos, solicitando conserto e sua manutenção, prover pesquisas de satisfação objetivando melhorar a qualidade dos serviços, assim como outros serviços correlacionados e pertinentes à função, oferecidos por esta casa, proporcionando uma interação com nossos servidores, os quais funcionários disponibilizados deverão manter-se sempre atualizados acerca de procedimentos, normas e instruções desta Câmara Municipal.

- **DA CONDUTA DOS FUNCIONÁRIOS:**

O funcionário fornecido pela empresa contratada, deverá executar os trabalhos valendo-se de respeito, da boa educação, cordialidade, presteza, pontualidade e pró-atividade, sendo terminantemente vedada a procrastinação e falta de interesse nas atividades contratadas, escopo deste Edital. Em caso fortuito, exigir-se-á, a substituição imediata do(s) funcionários inadequados/inaptos, as quais os custos e expensas ficarão única e exclusivamente à cargo da empresa contratada.

- **DO FARDAMENTO:**

A contratada deverá fornecer em até 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato, e sob suas custas, para os empregados que executam serviço interno, três jogos de uniforme por ano, e de acordo com as especificações descritas abaixo:



- Camisa padronizada, contendo logotipo e identificação da contratada e do Câmara Municipal, devendo ter a inscrição "A serviço do Câmara Municipal de Catanduva" em local visível;
- Calça padronizada;
- Cada empregado da empresa contratada terá que portar um crachá, contendo: Nome da empresa contratada, Nome completo do empregado, Número do RG ou CPF, A inscrição "A serviço da Câmara Municipal de Catanduva", Foto ¾ do empregado e ter validade do crachá de 6 (seis) meses.

□ **- DA MÃO DE OBRA:**

A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da contratada, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

A contratada se compromete a somente utilizar nos serviços deste contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de nível de escolaridade compatível, e estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela Câmara Municipal.

□ **- DA SUPERVISÃO PELA CONTRATANTE (Câmara) :**

Coordenar e controlar as atividades de atendimento prestado pela equipe da Contratada.

Acompanhar via relatórios, escuta de gravações ou documentos emitidos para fins de avaliar a qualidade do atendimento prestado.

Solicitar à Contratada, mensalmente, documentos para fins de atestar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista, no mínimo: Folhas de pagamento de seus funcionários, Comprovante de declaração à recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS, Guia do recolhimento do FGTS, Comprovante de Pagamento do FGTS, Relação de Tomador/Obra – RET emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Relatório Analítico da GRF, Relatório Analítico de GPS, Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP e Protocolo de comprovante da transmissão do SEFIP à Caixa Econômica Federal.

□ **- DA SUPERVISÃO PELA CONTRATADA:**



Na ausência de fiscais do contrato nas áreas executoras de serviços da Câmara, esta supervisão se encarrega de manter contato direto com Gerentes, Coordenadores e Supervisores, cobrando destes, atuação efetiva na resolução dos problemas inerentes a cada área.

Repassar para o Gestor do Contrato, cópias dos relatórios mensais de atendimento, para que o mesmo tome ciência da demanda de serviços.

Atentar para a capacidade operacional do atendente, notadamente nos que são recém-contratados, para apurar se os mesmos estão devidamente treinados e capacitados a exercerem a função, podendo inclusive opinar pelo descarte daqueles que não estejam desempenhando sua função a contento.

Encaminhar relatórios dos problemas, reclamações, sugestões, etc., para outras áreas da Câmara Municipal e/ou áreas executoras de serviços, de forma integrada.

Manter-se sempre atualizados nos procedimentos, normas e instruções da empresa.

Supervisionar o zelo dos ambientes de trabalho, equipamentos e materiais nele alocados, ficando à cargo da empresa o reembolso por eventuais danos causados à contratante.

- **DAS QUANTIDADES:**

As quantidades constantes neste Termo de Referência são estimadas apenas como referencial para efeito de contratação, não cabendo à contratada qualquer reclamação relativa a variação mensal para mais.

- **DA VIGENCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR ESTIMATIVO: MENSAL R\$ 4.695,00 GLOBAL: 56.340,00



**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL CONTENDO MEMORIAL DE
CÁLCULOS (SALÁRIOS, ENCARGOS E OUTROS)**

DADOS DO LICITANTE			
Proponente:			
Endereço:			
CEP:	Fone:	Fax:	
E-mail:	CNPJ:	I.E.	
Representante legal que firmará o Contrato:			
Nome:			
RG: CPF:.....			

Item	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	PREÇO MENSAL (R \$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	<p>01 (UM ATENDENTE) DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, CONFORME HORARIOS DESCRITOS ABAIXO :</p> <p>DAS 08:00H ÀS 17:00H,</p> <p>O PROFISSIONAL TERÁ TURNO DE TRABALHO DE 08 (OITO) HORAS, COM INTERVALO DE 01:00 HORA, PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO, ATENTANDO-SE QUANTO AOS HORÁRIOS ACIMA DESCRITOS PARA QUE NÃO OCORRA PARALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO.</p>	1	SRV		

X